



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.286, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Casa de Saúde de Santana do Livramento S.A. para disponibilizar leitos e vagas para internações na área pediátrica.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa de Saúde de Sant'Ana do Livramento S.A., visando disponibilizar leitos e vagas para internação na área pediátrica, cuja minuta fica fazendo parte integrante do presente projeto de lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2001.



Registre-

  
GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

  
RENATO DE MELLO LEVY  
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A  
CASA DE SAÚDE DE SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO -LEITOS PEDIATRIA

O Município de Sant'Ana do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/001-59, doravante denominada CONVENIENTE, localizada na Rua Rivadávia Correa, nº 858, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, prof. GUILHERME BASSEDAS COSTA, portador da CI nº 3003478533, expedida pela SSP/RS, e de CPF nº 046.759.830-49 e a CASA DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO S. A., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Tamandaré nº 2880, em Sant'Ana do Livramento, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Sr. JOSÉ CRISTIANO RUIZ ZART, portador da CI nº 4013205614, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 333841850/17, doravante denominada CONVENIADA, para receber recursos do Fundo Municipal de Saúde, autorizado pelo Conselho Municipal de saúde, conforme Ata nº 09/01, de 18/04/2001, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

A Conveniada compromete-se a utilizar os recursos provenientes deste Convênio para ampliar o atendimento pediátrico, colocando à disposição do conveniente 12 leitos e cumprir, no mínimo, 466 internações na área de Pediatria, e beneficiar principalmente famílias de baixa renda, que serão solicitadas pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os atendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste CONVÊNIO de Cooperação deverão ser mensalmente encaminhado relatório detalhado ao Município de Sant'Ana do Livramento, até o décimo dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo necessário a CONVENIADA cumprir as 446 internações na área pediátrica.

CLÁUSULA QUARTA-A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente instrumento e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA -DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daqueles que se interessam com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que proporcionalmente atendidos os direitos e obrigações pactuados.

CLÁUSULA SEXTA-DO VALOR

Para cumprir este contrato, o Município de Sant'Ana do Livramento compromete-se a repassar dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, a importância de R\$ 26.782,02 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

Parágrafo único-O Município repassará diretamente à CONVENIADA a importância especificada na cláusula SEXTA, na seguinte forma:

- 50% na assinatura do presente instrumento,
- 25% 30 dias aos a assinatura,
- 25% 60 dias pós a assinatura do convênio.

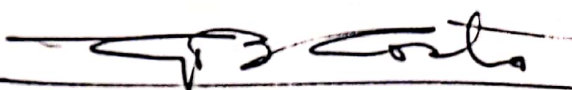
CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORO

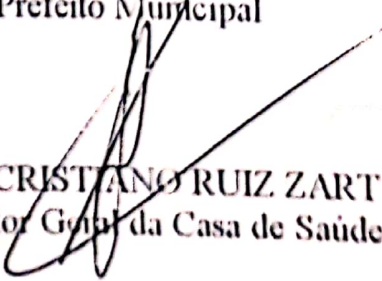
Fica eleito o Foro da cidade de Sant'Ana do Livramento, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sant'Ana do Livramento, 26 de novembro de 2004.



  
GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CRISTIANO RUIZ ZART  
Diretor Geral da Casa de Saúde

TESTEMUNHAS : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_